

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 190 – DOE – 09/10/18 - seção 1 – p. 32

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 70, de 8-10-2018

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Deliberação CIB - 93, de 19-12-2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e indica a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;
- A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;
- O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC - de Sorocaba firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Municípios de Sorocaba, Piedade e Salto de Pirapora que define o fechamento dos 07 hospitais psiquiátricos da região com a desinstitucionalização dos moradores, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para acolher os pacientes egressos dos referidos hospitais;
- O Inquérito Civil Público - 1.34.007.000043/2015-86, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Marília, visando à averiguação de irregularidades nos hospitais psiquiátricos da região, bem como a desinstitucionalização de pacientes do Hospital Psiquiátrico de Marília;
- A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei - 10.216, de 06-04-2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS - 3088, de 23-12-2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 20.000,00 por Serviço Residencial Terapêutico (SRT) aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação dos referidos SRT para os municípios relacionados no Anexo que fica fazendo parte desta Resolução.

Parágrafo Único – A implantação dos SRT deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

Artigo 2º - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde de custeio mensal fixo no valor de R\$ 2.000,00 por morador de SRT, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 por SRT, correspondente ao limite de 10 moradores, a ser utilizado exclusivamente na manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo.

Parágrafo Único – O custeio mensal a que se refere o caput deste Artigo será repassado após o início do funcionamento do Serviço.

Artigo 3º- O repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal, a que se reporta o Artigo 2º, será mantido até a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde ou por até o período máximo de 06 (seis) meses a contar do início do funcionamento do serviço.

Artigo 4º – Os municípios relacionados no Anexo a que se reporta o Artigo 1º, ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(à que se reporta a Resolução SS-70, de 08-10-2018)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para implantação e custeio mensal de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	SRT	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO – PARCELA ÚNICA	CUSTEIO MENSAL – PARCELA FIXA
I	3547809	Santo André	01	20.000,00	14.000,00
I	3510609	Carapicuíba	01	20.000,00	20.000,00
I	3510609	Carapicuíba	01	Já recebido Res.SS-104/2014	14.000,00
I	3513009	Cotia	01	20.000,00	20.000,00
I	3513009	Cotia	01	Já recebido Res.SS-104/2014	20.000,00
I	3515707	Ferraz de Vasconcelos	01	20.000,00	20.000,00
I	3516408	Franco da Rocha	01	20.000,00	20.000,00
I	3523107	Itaquaquecetuba	01	20.000,00	20.000,00
I	3522208	Itapeçerica da Serra	01	20.000,00	20.000,00
VII	3504107	Atibaia	01	20.000,00	20.000,00
VII	3552403	Sumaré	01	20.000,00	20.000,00
VII	3507605	Bragança Paulista	01	20.000,00	20.000,00
VIII	3517703	Guará	01	20.000,00	20.000,00
IX	3529005	Marília	02	40.000,00	40.000,00
XIII	3531308	Monte Alto	01	Já recebido Res.SS-181/2009	20.000,00
XVI	3519709	Ibiúna	01	20.000,00	20.000,00
XVII	3527207	Lorena	01	20.000,00	20.000,00
XVII	3554102	Taubaté	01	20.000,00	20.000,00
		TOTAL	19	320.000,00	368.000,00